



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 68/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 28 de março de 2024

Regulamenta a Prorrogação da Licença Maternidade, Paternidade e Adotante no âmbito do CFMV e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinadas com o inciso VI do art. 7º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando que o art. 392 da CLT prevê o salário maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário;

considerando que o art. 10, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assegura o prazo de licença-paternidade de 05 (cinco) dias;

considerando que a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008 cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal;

considerando que o art. 2º da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008 autoriza à administração pública, direta, indireta e fundacional, a instituição do programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras;

considerando a Lei nº 14.457/2022, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), enquanto aderente do Programa Empresa Cidadã, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade, Paternidade e Adotante.

Art. 2º Serão beneficiados pelo Programa de Prorrogação os empregados do CFMV em exercício.

§ 1º A prorrogação da licença-maternidade será por período adicional de 60 (sessenta) dias, desde que a empregada requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º A prorrogação da licença-paternidade será por período adicional de 15 (quinze) dias, desde que o empregado requeira o benefício no prazo de 02 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-paternidade de 05 (cinco) dias.

§ 3º O benefício da prorrogação será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º O benefício da prorrogação será igualmente garantido no caso de parto antecipado.

§ 5º Durante o período de prorrogação da licença, a empregada terá direito à remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social, e o empregado terá direito à remuneração integral.

Art. 3º No período de prorrogação da Licença à Gestante, Adotante e Paternidade, de que trata esta Portaria, os empregados não poderão exercer qualquer atividade remunerada, devendo a criança ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, o(a) empregado(a) beneficiário (a) perderá direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao CFMV.

Art. 4º Fica a empresa participante do Programa Empresa Cidadã autorizada a substituir o período de prorrogação da licença-maternidade pela redução de jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante celebração de acordo individual.

Parágrafo único. Para a adoção da medida de substituição, é indispensável não só a anuência das partes formalizada por acordo individual, como também o pagamento integral do salário pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CFMV nº 15, de 09 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Cumpra-se dando ciência à Gerência Administrativa para providências e à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA n.º 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 28/03/2024 21:50:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 273523

Código de Autenticação: e0b6630a06



SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037